

Relação entre a percepção da corrupção e a evasão fiscal na América Latina

Lauro Vinício de Almeida Lima, Vanessa Karla Rebouças da Silva, Wenner Gláucio Lopes Lucena 

Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa-PB, Brasil.



¹lvinicio2@gmail.com

²vankrs@gmail.com

³wdlucena@yahoo.com.br

Editado por:

José Alves Dantas

Resumo

Objetivo: A pesquisa teve como objetivo verificar qual a implicação do nível de percepção da corrupção no setor público no nível de evasão fiscal de tributos sobre a renda nas empresas nos países da América Latina.

Método: Com dados de 10 países da América Latina, entre os anos de 2011 e 2017, em uma amostra de 771 empresas e 5006 observações, inicialmente, no estudo, foi estimada a proxy de evasão fiscal, por intermédio do book tax difference abnormal (BTDA), como resultado do resíduo de um modelo regressivo que considerou as variáveis que explicariam, em média, a diferença entre o lucro tributário e o contábil. Seguidamente, a BTDA foi regredida com as variáveis de percepção da corrupção da taxa tributária sobre o lucro exigida no país.

Resultados: Os resultados encontrados indicam que a percepção da corrupção no setor público pela sociedade pode estimular o nível de evasão fiscal praticado nas empresas, diante da sensação de abandono, descaso social. Também, foram encontrados indicativos que elevadas taxas de tributos sobre o lucro podem desestimular a prática evasão fiscal, em virtude da possibilidade de as empresas receberem altas multas pelo inadimplemento dos tributos.

Contribuições: A pesquisa avança no debate sobre a corrupção governamental e sua influência no comportamento dos gestores nas empresas, ao encontrar evidências que há uma relação direta entre a percepção social da corrupção no setor público e a evasão fiscal nas empresas de capital aberto nos países da América Latina. Estes achados, contribuem para o entendimento dos motivos determinantes de práticas fiscais evasivas nas empresas, fornecendo explicações que esclarecem de forma prática, como a corrupção no setor público pode influenciar o setor privado.

Palavras chave: América Latina; Aversão aos impostos; Comportamento; Corrupção; Evasão fiscal.

Como citar:

Lima, L. V. de A., Silva, V. K. R. da, & Lucena, W. G. L. (2022). RELAÇÃO ENTRE A PERCEPÇÃO DA CORRUPÇÃO E A EVASÃO FISCAL NA AMÉRICA LATINA. *Advances in Scientific and Applied Accounting*, 15(3). Recuperado de <https://asaa.anpcont.org.br/index.php/asaa/article/view/892>

Recebido: Março 15, 2022

Revisões requeridas: Julho 26, 2022

Submetido a Segunda Rodada: Setembro, 17, 2022

Aceito: Setembro 20, 2022

Contextualização

O princípio da ação e reação, formulado por Newton (1687), estabelece que para toda ação sempre há uma reação da mesma intensidade em direção contrária. O comportamento social não está desvinculado desta sistemática. Um indivíduo que se sente ludibriado adotará medidas para não se sentir enganado novamente. Assim, a corrupção pode causar nas pessoas a mesma percepção sugerida por uma janela quebrada em um prédio abandonado: sentimento de desordem e impunidade que gera reações desprovidas de razoabilidade no processo de tomada de decisão daqueles que se sentem surrupiados.

Os estudos de Kahneman e Tversky (1979), relacionados aos fatores emocionais que direcionam as decisões econômicas, apontaram que a dor da perda é maior que o apego aos ganhos. Portanto, em um cenário de corrupção, onde o cidadão e as empresas pagam os tributos, mas percebem que o fruto de seus esforços está sendo desviado para propósitos sujos, desleais e ímprobos, é de se esperar a adoção de medidas extremas pelos contribuintes para evitar o pagamento de tributos. Por este motivo, a percepção da corrupção pode servir de estímulo à evasão fiscal.

Tanto a evasão fiscal como a corrupção são condutas reprováveis que atentam contra a sociedade, por diminuir a capacidade do Estado de ofertar bens e serviços de qualidade. A evasão fiscal não permite o ingresso de recursos, enquanto a corrupção retira-os do erário público. São crimes que impedem o Poder Público de adimplir com as suas funções, por insuficiência financeira, gerando graves problemas sociais pela prestação precária de assistência na esfera da educação, saúde, segurança e demais políticas públicas (Cruz, Paiva, da Cunha & Neto, 2019).

A corrupção é conceituada, na esfera do comportamento humano, como um desvio moral ou social, onde o agente é motivado a realizar alguma conduta que contrarie as regras consideradas justas e morais pela sociedade, em prol de um autobenefício (Araújo, Soeiro, Matos & Bautista, 2020). Geralmente, a concepção da corrupção está associada à Administração Pública, pelo desvio de verbas públicas, uso de bens públicos em proveito privado, suborno, tráfico de influência, fraude e outros (Leal & de Moraes, 2018). Todavia, a corrupção, também, pode contaminar a iniciativa privada, pela sensação de impunidade nutrida nos gestores privados, diante das improbidades no setor público (Silva, Braga & Laurencel, 2009).

Ackerman (1978) explicou que o impacto da corrupção nas organizações e na economia é profundamente acentuado, gerando diversos problemas de difícil mensuração. Entretanto, um parâmetro conhecido para mensuração da corrupção é o índice de percepções

de corrupção no setor público da *Transparency International*, decorrente de uma compilação de outros indicadores provenientes de opiniões de pessoas ligadas a corporações transnacionais sobre o nível de corrupção que elas imaginam existir em um país (Abramo, 2005)

Por outro lado, a literatura discute a aversão aos impostos pelos agentes econômicos, revelando que as pessoas não honram com o pagamento dos impostos com satisfação, haja vista que o imposto, como espécie tributária, é uma prestação pecuniária compulsória sem qualquer contrapartida imediata ou direta (Kallbekken, Kroll, & Cherry, 2011; Engström, Nordblom, Ohlsson, & Persson, 2015). Neste ponto, a corrupção pode exacerbar a aversão aos impostos, ao aflorar o sentimento nas pessoas que os recursos recolhidos aos cofres públicos servem para alimentar atos de corrupção.

Com essa visão de aparente desordem, gerada pela percepção da corrupção, os contribuintes podem buscar mecanismos mais arrojados para evitar o pagamento de tributos. Mecanismos, estes, que, possivelmente, podem ultrapassar legalidade, exigida na elisão fiscal, para a ilegalidade tipificada pela evasão fiscal (Cross & Shaw, 1982; Hayashi, Nakamura, & Gamage, 2013)

Diante disto, assim como uma janela quebrada, que suscita a impressão de abandono e desordem no âmbito social, a corrupção pode ser o atilho de ignição para condutas imorais e oportunistas, como o caso da sonegação fiscal. Assim, esta pesquisa tem o propósito de responder a seguinte questão: Qual a implicação do nível de percepção da corrupção, no setor público, na evasão fiscal de tributos sobre a renda, pelas empresas de capital aberto nos países da América Latina

O intuito da presente pesquisa é investigar a associação da percepção da corrupção e a evasão fiscal de tributos sobre a renda, pelas empresas de capital aberto dos países latino-americanos. Neste ponto, não se pode confundir a elisão fiscal, conduta lícita que importa em redução legal da carga tributária, com a evasão fiscal, conduta ilícita que importa em crime de sonegação fiscal. Ainda que a mensuração da evasão fiscal seja uma tarefa árdua (talvez, impossível), com base exclusiva nos dados contábeis disponíveis, não obstante essa limitação tem sido contornada pela literatura com alternativas de proxies para evasão fiscal, a exemplos dos estudos de Desai & Dhamapala (2006), Frank, Luch & Rego (2009), Tang (2006), Tang & Firth (2011) e Santos (2016), a maioria utilizando variantes da parcela anormal dos ajustes tributário totais, valendo-se da mesma sistemática dos modelos de captura dos *accruals* discricionários.

O recorte do estudo nos países da América Latina decorreu em razão da similaridade entre eles, por

possuírem um processo histórico de formação semelhante, por intermédio da colonização, e apresentam notória importância para a economia mundial. Os países latino-americanos que compõem a amostra são países em desenvolvimento com singular convergência cultural e alta desconfiança da população, em virtude do fraco desempenho econômico, escândalos de corrupção e o uso instrumental das instituições políticas pelos governantes das novas democracias daquela região (Power & Jamison, 2005).

Como contributo teórico da pesquisa pode-se destacar as associações das teorias do prospecto, das janelas quebradas e dos testículos despedaçados, para revelar como a corrupção, no setor público, pode influenciar nas decisões empresariais, em especial nos países da América Latina, no qual a pesquisa revela que a percepção da corrupção no setor público é refletida na evasão fiscal perpetrada nas empresas. Estes indícios instigam a realização de pesquisas sobre o tema e a busca pela compreensão dos desdobramentos teóricos, práticos, políticos e sociais das condutas éticas dos gestores público e sua repercussão na iniciativa privada, tornando-se relevante o aprofundamento sobre o tema para a administração pública, o mercado, acionistas e demais *stakeholders* das empresas que atuam em mercados emergentes de países em desenvolvimentos, tais como o latino-americano.

Deste modo a pesquisa buscou expandir os limites dos estudos relacionados ao comportamento organizacional, ligados à gestão tributária, para trazer à tona explicações mais acuradas sobre o ambiente corporativo nos países em desenvolvimento, diante da percepção da corrupção no setor público, abrindo caminho para novas pesquisas relacionadas ao tema e ofertando perspectivas de novas fronteiras para exploração dos motivos determinantes para a adoção de escolhas contábeis com o escopo tributário, seja lícita ou não.

PLATAFORMA TEÓRICA

The broken windows theory ou teoria das janelas quebradas tem como base as ideias de James Wilson e George Kelling propagadas no artigo “Broken Windows”, publicado em 1982, na revista *The Atlantic Monthly*. No artigo, os autores relataram um experimento psicossocial conduzido por Philip Zimbardo em 1969, na Universidade de Stanford nos Estados Unidos da América (Rubin, 2003

No experimento foram abandonados dois veículos, sem placa, idênticos em marca, modelo e cor. Um veículo foi abandonado no Bronx, conhecido como uma zona pobre e conflituosa de New York, e, outro, em Palo Alto, zona rica e tranquila da Califórnia. O resultado inicialmente encontrado foi que no Bronx, após 10 minutos, o carro começou a ser vandalizado. Os primeiros a chegarem removeram o radiador e a bateria. Após 24 horas, logo,

o veículo estava totalmente depenado e, o que não podia ser aproveitado, serviu de parque infantil para crianças. Já no Palo Alto, o veículo abandonado continuou intacto por mais de uma semana. À primeira vista, parecia que o problema da criminalidade estava associado aos problemas sociais e econômicos, todavia, Zimbardo quebrou uma das janelas do veículo abandonado no Palo Alto. Como consequência, em poucas horas, o veículo que estava intacto foi totalmente vandalizado, assim como ocorreu no Bronx, por pessoas que, socialmente, pareciam bem-sucedidas (Wilson & Kelling, 1982)

Kelling e Coles (1997) continuaram os estudos nessa linha ao publicarem o livro de criminologia intitulado “*Fixing Broken Windows: Restoring Order and Reducing Crime in Our Communities*”. O objetivo era explicar formas estratégicas de combater a criminalidade urbana, de modo que a solução encontrada seria combater os pequenos delitos para prevenir os de maiores magnitudes. Assim, apresentaram como exemplo um prédio que, uma vez quebradas algumas janelas, e não reparadas rapidamente, daria margem a vândalos quebrarem mais janelas e, após algum tempo, estes mesmos vândalos, poderiam ocupar o prédio por julgarem estar abandonado. Outro exemplo, seria o lixo acumulado nas calçadas: ao longo do tempo mais lixo seria acumulado, pois as pessoas iriam achar normal depositar lixo nas calçadas (Kelling & Coles, 1997).

Portanto, pequenos delitos, se tolerados pela sociedade, poderiam oportunizar crimes maiores. Caso os criminosos que cometem pequenos delitos não sejam punidos com rigor de imediato, estes, influenciariam os que estão propensos a cometerem crimes de maior potencial ofensivo, ao se sentirem seguros para atuar na região que não possui forte controle e fiscalização (Kelling & Coles, 1997). De forma resumida, para prevalecer a ordem sobre a desordem, deve-se combater todos os desordeiros, para que o crime desapareça (Coutinho & Carvalho, 2003).

A acepção construída pela Teoria das Janelas Quebradas evoluiu da *Breaking Balls Theory*, ou Teoria dos Testículos Despedaçados. Esta teoria foi originada da experiência policial, partindo da premissa que os responsáveis por delitos de pouca gravidade, quando perseguidos austeramente, se darão por vencidos ou evadirão para outras localidades, caso queiram persistir na criminalidade. Diante disso, a teoria dos testículos despedaçados ensejou o desenvolvimento da teoria das janelas quebradas sob o fundamento que, se pequenos delitos não forem combatidos (janelas reparadas), logo evoluirão para delitos maiores (Strasser & Santos, 2015).

A associação entre estas teorias deu margem à instituição da política de Tolerância Zero em Nova York, em 1994, pelo então prefeito Rudolph Giuliani, eleito com a plataforma de “endurecimento” contra os criminosos, por

intermédio de uma guerra contra o crime. O policiamento sob o amparo da política de tolerância zero passou a reprimir todo o tipo de desordem, ainda que não fosse, juridicamente, um crime. Com isso, a cidade de Nova York passou a propagar quedas nos índices de criminalidade na ordem de 70,6%, entre 1991 e 1998 (Shecaira, 2009).

Em que pese as críticas que recaiam sobre as políticas pautadas nas teorias das janelas quebradas e dos testículos despedaçados, sob a alegação de que elas só venham procrastinar os problemas sociais que fomentam a criminalidade, expulsando os criminosos das localidades, sem que isso modifique a realidade cultural, social e econômica que concorrem como motivos determinantes para a prática de crimes, vale ressaltar que, de fato, maiores fiscalizações e punições levam o indivíduo a analisar os riscos e benefícios do crime (Coutinho & Carvalho, 2003; Strasser & Santos, 2015). Conforme a Teoria do Método Simples do Crime Racional, entre o dilema de ultrapassar os limites da lei e a utilidade esperada, a ser obtida pela conduta socialmente reprovável, a racionalidade pondera o risco e o benefício. Aqui, a corrupção pode apresentar-se como um fator de redução da percepção do risco e de maximização de benefícios (Becker, 1999; Mazar, Amir & Ariely, 2008).

Nesse itinerário, a percepção da corrupção no setor público pode servir de estímulo às práticas delituosas nas empresas, como a evasão fiscal, em virtude da sensação de impunidade por ela gerada. Isso pode ocorrer, principalmente, pelo fato de o dinheiro desviado pela corrupção ser derivado, em sua grande maioria, dos tributos pagos pelos contribuintes, no qual se incluem as empresas, causando um sentimento de perda para os gestores, visto que impostos que foram pagos não serão revertidos em favor da sociedade (Cross & Shaw, 1982; Abramo, 2005; Da Silva Filho, Cavalcante, Bomfim, & Leite Filho, 2018).

A teoria do prospecto, ou da perspectiva, esclarece que a sensação negativa experimentada pela perda é maior que a positiva do ganho, explicando que a comparação entre a perda e o ganho não é linear. Ocorre que a utilidade do ganho de x não possui, emocionalmente, a mesma falta de utilidade da perda do mesmo x . Isso explica as principais falhas na análise econômica da utilidade esperada, por não considerar a distinção entre as perdas e os ganhos (Kahneman & Tversky, 1979). Assim, a teoria do prospecto elucida o efeito isolamento em que os indivíduos, geralmente, abandonam todos os riscos envolvidos nas decisões e, simplesmente, focam nas suas respectivas análises sobre os componentes que distinguem das opções de escolha.

Levando em consideração que os impostos são adimplidos pelos contribuintes para serem revertidos à sociedade, por intermédio de bens e serviços públicos, tais como educação, saúde, segurança, infraestrutura e

outros. Assim, é de se esperar que os desvios dos recursos públicos pela corrupção sejam recepcionados pelos contribuintes como uma perda, pois aqueles recursos não serão mais revertidos para a população, onde ele está incluído. Esta sensação de perda pode associar-se a aversão aos impostos, inatas às pessoas, potencializando a motivação para a prática da evasão fiscal (Cross & Shaw, 1982; Engström et al., 2015).

Os impostos são de suma importância para a manutenção da estrutura dos países e a realização das suas atividades sociais. Não obstante, ainda que as pessoas se beneficiem dos bens e serviços ofertados pelo governo, elas não gostam de pagar impostos (Sussman & Olivola, 2011). A aversão aos impostos pode estar associada à dor experimentada pelas pessoas em pagar qualquer despesa (Meyvis, Bennett, & Oppenheimer, 2010). Do mesmo modo, a aversão aos tributos pode advir de razões culturais, políticas ou morais (Kirchler, 1998; Hardisty, Johnson, & Weber, 2010). Assim, levando em consideração a conjuntura política, cultural e social em que o indivíduo de cada país está inserido, a corrupção pode ser a mola propulsora para a prática da evasão fiscal.

Na América Latina é possível identificar uma unidade cultural, econômica, social e política, capaz de permitir a mensuração dos efeitos da corrupção na evasão fiscal. A região possui uma área total de 21.069.501 km², que vai do Rio Grande (fronteira do México e Estados Unidos da América) até a Terra do Fogo (conjunto de ilhas do extremo sul da América), englobando ao todo 20 países: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Guatemala, Haiti, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Uruguai e Venezuela. As línguas oficiais dos países latino-americanos são o espanhol, português e francês, todas derivadas de línguas românicas (latim), herança dos países europeus que colonizaram a região. Essas características unem a região, não apenas por questões político-territoriais, mas também culturais (Skidmore & Smith, 2005).

Toda a região sofreu um processo de colonização, do qual, ao ser desvencilhado, foram assimilados hábitos semelhantes com origem nas bases religiosas e culturais dos antigos colonizadores. Com isso, verifica-se uma identidade cultural convergente na Região, composta por países em desenvolvimento, com problemas decorrentes de baixo desempenho econômico das novas democracias, causados por políticas públicas populistas adotadas pelos governantes locais, marcadas por escândalos de corrupção e a utilização temerária das instituições públicas (Power & Jamison, 2005).

Quanto a mensuração do comportamento tributário das empresas, esta não é uma tarefa simples (Santos, 2016). Existem diversas possibilidades de gerenciamento dos

tributos sobre o lucro que normalmente estão associadas às escolhas contábeis e suas consequências que advêm das diferenças temporais entre o regime de caixa e o regime de competência (Martinez, 2017)

Apesar dos diversos posicionamentos na literatura sobre o gerenciamento tributário, a maior preocupação quanto à sua definição está em delimitar se sua atuação está ou não associada à legalidade (Lietz, 2013). Sob a perspectiva de um simples planejamento tributário (*tax planning*), Hanlon & Heitzman (2010) salientam que a literatura tem entendido que há uma atenção aos limites legais, utilizando das escolhas contábeis e gerenciais legalmente permitidas para obter um resultado que acarrete a redução de tributos.

Em lado oposto, transcendendo os limites legais, vislumbra-se a evasão fiscal (*tax evasion*), onde poderá ocorrer a utilização da fraude e outros meios ardilosos para reduzir ou elidir a incidência dos tributos (Rego, 2003). Para a mensuração da evasão fiscal, ainda que persistam limitações de segregação da parte da licitude das escolhas contábeis disponíveis, a literaturada tem ofertado *proxies* para a evasão fiscal (Desai & Dhamapala, 2006; Frank, Luch & Rego, 2009; Tang & Firth, 2011; Santos, 2016).

Não obstante, sem desmerecer a importância das demais métricas apontadas na literatura, o presente estudo utilizou a *book tax difference abnormal* (BTDA), consoante as pesquisas de Tang (2006); Tang & Firth (2011) e Santos (2016), por reputar ser a mais adequada para analisar o nível de evasão fiscal relativa aos tributos incidentes sobre o lucro nas empresas, em razão da BTDA ser a parcela não explicada do distanciamento entre o lucro contábil e tributário pelos fatores que normalmente justificaria essa diferença por escolhas contábeis legalmente disponíveis

Assim, a desordem social e sensação de impunidade, provocada pela corrupção, aliada ao sentimento de perda dos contribuintes (causado pela percepção de que os frutos dos seus esforços materializados nos tributos são desviados em proveito alheio ao da sociedade) e à aversão aos impostos, intrínseca à natureza humana, podem ser capazes de estimular a prática de evasão fiscal nas empresas da América Latina. Destarte, com base na teoria das janelas de quebradas estabelece-se a seguinte hipótese de pesquisa:

(H1) a percepção de corrupção no setor público possui com relação positiva com a evasão fiscal nas empresas de capital aberto na América Latina.

METODOLOGIA

Seleção da Amostra e Coleta dos Dados

A pesquisa abrangeu as empresas de capital aberto

da América Latina. Os países utilizados para compor a amostra foram: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, México, Peru e Venezuela. Foram excluídas da amostra as empresas do setor financeiro e seguros, devido a regulamentação especial a qual se submetem e pela peculiaridade de sua estrutura de capital. As empresas do setor financeiro e de seguros são altamente alavancadas, de forma que sua estrutura peculiar de capital poderia enviesar a análise dos dados.

As demonstrações contábeis das empresas, entre os anos de 2010 a 2017, foram extraídas do banco de dados da *Thomson Reuters Eikon*[®], utilizando o dólar como moeda de referência. Os exercícios de referência utilizados foram 2011 a 2017, sendo que os dados do exercício de 2010 foram utilizados para o cálculo de variações e ponderações relacionados ao exercício de 2011.

O corte temporal recaiu no ano de 2010, pois entre 2008 e 2009 ocorreu uma crise financeira internacional desencadeada pela falência do banco americano *Lehman Brothers*, gerando um efeito cascata em outras instituições financeiras que quebraram, em um processo conhecido como “crise do *subprime*” (Feldkircher, 2014). A crise financeira mundial naquele período pode ter afetado os resultados reportados pelas empresas latinoamericanas, sendo possível que este evento tenha interferido na diferença entre o lucro contábil e o tributário naquelas empresas, em razão dos prejuízos, modificando, assim, a *evasion tax*.

As informações relativas à taxa dos tributos incidentes sobre o lucro, por país e ano, foram obtidas no *site Trading Economics*. Os índices de percepção da corrupção no setor público, por país e ano, foram coletados no *site da Transparency International*.

Procedimentos Econométricos

Os tributos sobre a renda possuem como base de cálculo o lucro da empresa. São as escolhas contábeis adotadas pela gestão que irão refletir na diferença entre o lucro contábil e lucro tributário. Neste entendimento, baseados nos estudos sobre gerenciamento de resultados, onde as escolhas podem ser discricionárias (oportunistas), a literatura apresenta como *proxy* para evasão fiscal a parcela não explicada (BTDA) pelos fatores que ensejariam a diferença entre o lucro contábil e o lucro tributável (BTD). A BTDA é a *evasion tax*, ou seja, a parcela do gerenciamento tributário arrojado, que poderia ter descambiado para a ilegalidade (Allingham & Sandmo, 1972; Frank, Lynch, & Rego, 2009; Formigoni, Antunes, & Paulo, 2009; Fukufuka, 2013; Tang & Firth, 2011; Santos, 2016).

Partindo disso e tendo como base os estudos de Tang & Firth (2011) e Santos (2016), os ajustes tributários

anormais relativos ao lucro (BTDA), considerada proxy de evasão fiscal, foi obtido pelo erro da regressão estimada na Equação 1.

$$\frac{BTD_{it}}{A_{it-1}} = \alpha_0 + \alpha_1 \frac{\Delta R_{it}}{A_{it-1}} + \alpha_2 \frac{Imob_{it}}{A_{it-1}} + \alpha_3 PFiscal_{it-1} + \alpha_4 End_{it} + \alpha_5 \sum dummy_ano + \alpha_6 \sum dummy_pais + \varepsilon_{it} \quad (1)$$

Onde as variáveis utilizadas foram:

- BTD_{it} : Diferença entre o Lucro Tributário e o Contábil da empresa i no tempo t ;
- A_{it-1} : Ativo total da empresa i no período $t-1$;
- ΔR_{it} : Variação da receita líquida na empresa i no período t ;
- $Imob_{it}$: Ativo imobilizado da empresa i no período t ;
- $PFiscal_{it-1}$: variável *dummy* onde foi atribuído 1 quando a empresa i no período $t-1$ apresentou um Lucro antes da Tributação sobre a Renda (LAIR) menor que 0, sendo atribuído 0 para os demais casos;
- End_{it} : Grau de endividamento, calculado pela divisão capital de terceiros sobre o ativo, da empresa i no período t ;
- $\sum dummy_ano$: Variáveis *dummies* que assumem 1 se a observação for o ano a que ela se refere e 0, caso o contrário;
- $\sum dummy_pais$: Variáveis *dummies* que assumem 1 se a observação for o país a que ela se refere e 0, caso o contrário;
- $\alpha_{0...n}$: Parâmetros estimados;
- ε : Termo de erro do modelo.

A variável BTDA foi calculada conforme a Equação 2 (Desai & Dharmapala, 2009; Martínez, Francisco Filho, & Anunciação, 2013; Júnior Brunozi, Kronbauer, Martínez, & Alves, 2018).

$$BTD_{it} = LAIR_{it} - \frac{(Tributos\ pagos\ decorrentes\ do\ Lucro_{it})}{TXIR_{pt}} \quad (2)$$

Vale esclarecer que no cálculo do BTDA, LAIR é o lucro antes dos tributos sobre a renda da empresa i no período t , os tributos pagos decorrentes do lucro foram obtidos na demonstração do resultado do exercício e a TXIR é o percentual tributário cobrado no país p no período t . Caso o LAIR seja menor ou igual a 1, e os tributos pagos decorrentes do lucro seja igual a 0, o BTDA foi igual a 0. Nesta sistemática, o BTDA apresentar as diferenças temporais e permanentes entre o lucro contábil e o lucro tributário (Santos, 2016; Júnior Brunozi et al., 2018).

A variação da receita líquida (ΔR) visa capturar os efeitos das circunstâncias econômicas, em que as empresas estão inseridas, nas variações do BTDA e que não decorrem da evasão tributária. Utilizou-se o imobilizado ($Imob$) em razão da sua influência na diferença entre os lucros contábeis e tributários decorrente das depreciações. Já o prejuízo fiscal no ano anterior ($PFiscal$) pode ser utilizado pelas empresas como compensação, no período subsequente, no pagamento dos tributos incidente sobre a renda, em virtude da autorização de algumas legislações, alterando o BTDA e interferindo na sua acurácia para captar a evasão fiscal. O endividamento (End) foi utilizado porque, empresas mais endividadas, tendem a pagar mais juros, sendo possível que elas abatam do resultado contábil para formação da base de cálculo para os tributos sobre o lucro (Allingham & Sandmo, 1972; Titman & Wessels, 1988; Tang, 2006; Fukufuka, 2013; Martínez et al., 2013; Santos, 2016; Júnior Brunozi et al., 2018)

Levando em consideração que cada país terá peculiaridades nas legislações tributárias relacionada aos tributos sobre o lucro, assim como cada setor poderá ter incentivos fiscais específicos, buscou-se controlar estas condições especiais por intermédio de variáveis *dummies* de setor e país no modelo econométrico estimado.

Após a obtenção da variável BTDA, capturada pelos resíduos da regressão estimada, consoante a Equação 1. Esta variável foi utilizada em valor absoluto na Equação 3, em razão das diferenças positivas ou negativas tratar-se de consequências de uma possível evasão fiscal. Portanto, aqui, assume-se a premissa que as demonstrações contábeis estão isentas de erros e, por consequência, as diferenças negativas poderiam ser derivadas da redução estratégica do tributo e as positivas poderiam ser decorrentes de cobranças de tributos de exercícios anteriores em razão de penalidades, fiscalizações e autos de infrações lavrados no período subsequente. Destarte, o distanciamento modular da parcela discricionária encontrada da diferença entre o lucro contábil e o tributário foi utilizada como proxy de *evasion tax*.

Destarte, a Equação 3 foi utilizada para estimar a influência da percepção da corrupção, no setor público, na evasão fiscal perpetrada pelas empresas.

$$BTDA_{it} = \alpha_0 + \alpha_1 Corrup_{pt} + \alpha_2 TXIR_{pt} + \alpha_3 Tam_{it} + \alpha_4 ROA_{it} + \alpha_5 G_{it} + \varepsilon_{it} \quad (3)$$

Onde as variáveis utilizadas foram:

- $BTDA_{it}$: proxy para evasão fiscal da empresa i no tempo t ;
- $Corrup_{pt}$: Índice de percepção da corrupção no setor público, calculado pela diferença entre

100 pontos e o índice de percepção divulgado pelo *Transparency International*, no país p no período t , dividindo o resultado por 100, para que o entendimento do índice de percepção da corrupção seja analisado na escala de zero (altamente íntegro) a 1 (altamente corrupto);

- $TXIR_{pt}$: Percentual tributário sobre os lucros exigido pelo país p no período t ;
- Tam_{it} : Tamanho da empresa, calculado pelo logaritmo natural do patrimônio líquido da empresa i no período t ;
- ROA_{it} : Retorno sobre os ativos da empresa i no período t ;
- G_{it} : Crescimento, calculado pela variação do ativo da empresa i no período t em relação ao período $t-1$;
- $\alpha_{0..n}$: Parâmetros estimados;
- ε : Termo de erro do modelo.

O índice de percepção da Corrupção (IPC) divulgado pelo *Transparency International* mede níveis de percepção no setor público em todo o mundo, usando uma escala de zero (altamente corrupto) a 100 (altamente íntegro). Pela sistemática adotada no IPC, quanto maior o índice, menor o grau de corrupção.

Desse modo, visando simplificar o entendimento da análise dos resultados, nesta pesquisa, foi adotado o índice de forma inversa, em uma escala reduzida: zero (altamente íntegro) a 1 (altamente corrupto). Para tanto a variável índice de percepção da corrupção (Corrup) foi calculada pela diferença entre 100 pontos e o índice de percepção divulgado pelo *Transparency International*, no país p no período t , dividindo o resultado por 100. Espera-se, pela Teoria das Janelas quebradas, que a variável Corrup apresente uma relação positiva (direta) com a variável BTDA.

A variável do percentual tributário sobre os lucros exigido (TXIR) é necessária para controlar os efeitos da realidade tributária de cada país e por período, tendo a aceção que taxas tributárias mais altas são acompanhadas de multas proporcionalmente altas, em razão da penalidade pelo seu inadimplemento ter como base o percentual adotado pela TXIR. Portanto, levando em consideração a Teoria dos Testículos Despedaçados, espera-se que a variável TXIR apresente uma relação negativa (inversa) com a variável BTDA (Strasser & Santos, 2015).

Para o estudo buscou-se controlar os efeitos do tamanho das empresas (TAM), porque maiores empresas tendem a possuir um controle interno mais efetivo, melhores práticas de governança corporativa e melhor medidas de prevenção à fraude, contribuindo para, de forma indireta,

a redução da evasão fiscal (Desai & Dharmapala, 2009; Santos, 2016).

Do mesmo modo, maiores retornos sobre os ativos (ROA) nas empresas desestimula a utilização de gerenciamento, por consequência a evasão fiscal, a atingir metas de lucratividade (DeAngelo & Masulis, 1980; Fukofuka, 2013).

Já o crescimento (G) pode ter reflexos na evasão fiscal, em função dos investimentos despendidos e dos incentivos fiscais decorrentes das inversões financeiras (Allingham & Sandmo, 1972; Han & Kung, 2015; Frank et al., 2009).

Tabela 1 – Relação esperada entre a variável BTDA e as variáveis independentes

Variável	Relação esperada	Base Teórica
Corrup	+	(Kahneman & Tversky, 1979; Cross & Shaw, 1982; Wilson & Kelling, 1982; Kelling & Coles, 1997; Hardisty, Johnson, & Weber, 2010; Sussman & Olivola, 2011; Engström, Nordblom, Ohlsson, & Persson, 2015)
TXIR	-	(Coutinho & Carvalho, 2003; Strasser & Santos, 2015)
Tam	-	(Desai & Dharmapala, 2009; Santos, 2016)
ROA	-	(DeAngelo & Masulis, 1980; Fukofuka, 2013)
G	+/-	(Allingham & Sandmo, 1972; Han & Kung, 2015; Frank et al., 2009).

Fonte: elaborado pelos autores.

Os dados utilizados na pesquisa foram trabalhados em painel desbalanceado, visando ampliar ao máximo a quantidade de observações, referentes aos exercícios de 2011 a 2017. Utilizou-se as principais técnicas de dados em painel para verificação do modelo mais adequado para o tratamento dos dados, entre o modelo irrestrito *pooled*, o modelo restrito de efeitos fixos e o modelo restrito de efeitos aleatórios.

Assim, foram realizados diversos procedimentos no curso da pesquisa para determinar o mais adequado, valendo-se dos testes de *Chow*, *Hausman* e *Breusch-Pagan*. Também foram aplicados os testes de *Wooldridge* e *Wald modificado* para dados em painel para observar, respectivamente, a autocorrelação e a heterocedasticidade dos dados (Fávero, 2013).

Todos os modelos econométricos foram estimados na forma robusta, utilizando como técnica os Mínimos Quadrados Ordinários (MQO). Como limitações, este método parte da média amostral e não solucionando possíveis exogeneidades, endogeneidade e heterogeneidade não observadas nas variáveis empregadas no estudo.

Resultados

Compuseram a amostra do estudo 771 empresas de capital aberto, excluídas as do setor financeiro e de seguros, em 10 países da América Latina, que possuíam os dados necessários para o cálculo das variáveis de interesse da pesquisa, no período de 2011 a 2017. A amostra está distribuída em 9 setores econômicos, utilizando a classificação do *Thomson Reuters Eikon®*, possuindo um distanciamento heterogêneo entre a carga tributária efetiva média e a carga tributária exigida em lei

A Tabela 2 retrata a composição quantitativa da amostra e as estatísticas descritivas das variáveis contábeis calculadas para as empresas da amostra, após o tratamento das observações atípicas (*outline*) pela winsorização, ao nível de 0,5%.

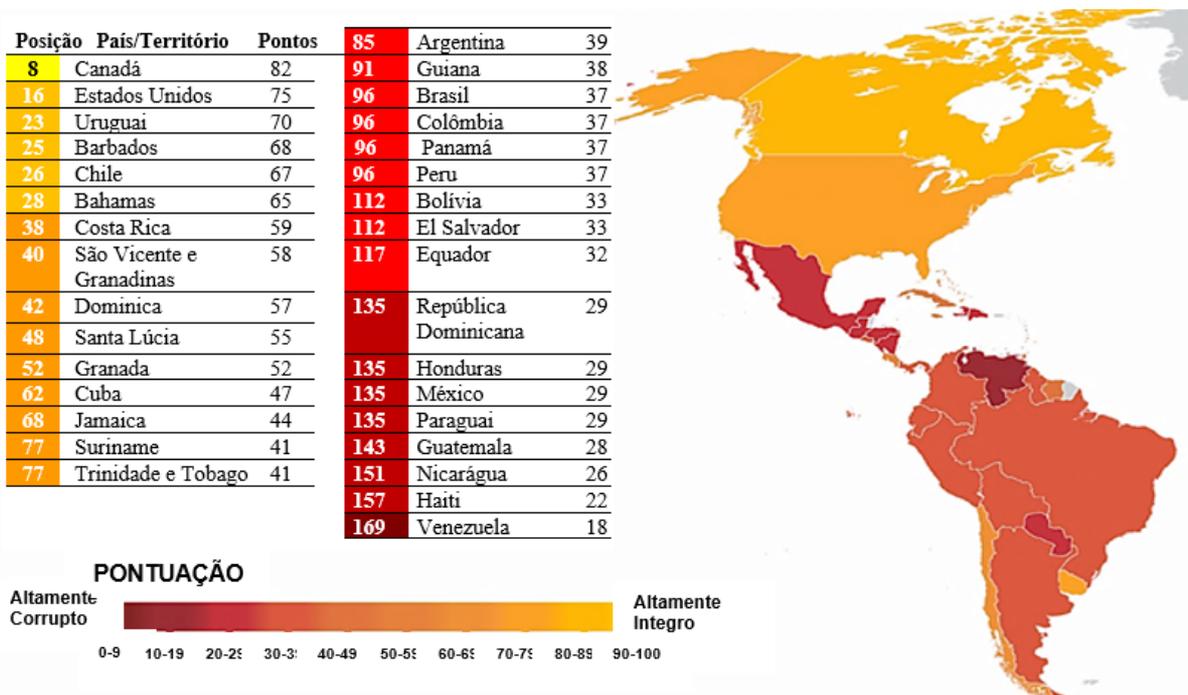
Tabela 2 – Estatística descritiva das empresas da amostra, período de 2011 a 2017

Variáveis	Todas as empresas da amostra				
	Média	Mediana	Desvio Padrão	Mínimo	Máximo
BTD	0,0963	0,0794	0,3539	-13,9382	8,8358
ΔR	0,2889	-0,0053	0,6159	-3,0468	22,1519
IMOB	0,4649	0,3221	0,6066	0	11,9312
END	0,5134	0,5203	0,2125	-0,0607	0,9999
TAM	19,1049	19,2044	2,0076	3,8885	25,9429
ROA	0,0565	0,0497	0,1267	-2,2650	1,9462
G	0,0317	-0,0089	0,5131	-0,9994	13,0236
Empresas	771				
Observações	5006				

Fonte: elaborado pelos autores.

Depreende-se pela Tabela 2 que a média do distanciamento entre o Lucro Contábil e Tributário (BTD) nas observações da amostra foi de 9,63%. O endividamento (END) foi de 51,34%, o retorno sobre os ativos (ROA) 5,65% e o crescimento das empresas foi de 3,17%.

Figura 1 – Pontuação do índice de percepção da corrupção em 2017 dos países do continente americano e a posição de cada país com relação ao resto do mundo, conforme divulgado pela Transparency International.



Fonte: imagem extraída e modificada do relatório da *Transparency International* de 2017 divulgado no endereço eletrônico <http://www.transparency.org/cpi>. ISBN 978-3-96076-084-9.

Quanto ao Índice de Percepção de Corrupção no setor público (IPC), a Figura 1 apresenta a pontuação encontrada pela organização não governamental Transparência Internacional. De acordo com a Figura 1, excluindo-se da análise o Canadá e os Estados Unidos, que não fazem parte da América Latina, os três países que são mais bem posicionados em 2017 quanto ao índice de percepção de corrupção no sentido da *Transparency International*, são o Uruguai, Barbados e Chile. Os países que obtiverem as piores posições foram a Venezuela, Haiti e Nicarágua.

Ainda na Figura 1, quanto aos países que compõe a amostra, durante o ano de 2017 o Chile (67) foi o país que obteve melhor pontuação no índice de percepção de corrupção, seguido da Costa Rica (59) e a Argentina (39). O país da amostra que obteve a pior pontuação quanto à percepção da corrupção foi a Venezuela (18), seguida do México (29) e Equador (32). Brasil, Colômbia e Peru obtiveram a mesma pontuação (37), seguidos da Bolívia (33) que obteve uma baixa pontuação na percepção da corrupção no setor público.

O índice de percepção da Corrupção (IPC) divulgado pelo *Transparency International*, apresentado na Figura 1, usa uma escala de zero (altamente corrupto) a 100 (altamente íntegro). Nesta pesquisa, adota-se o índice de forma inversa, em uma escala reduzida, para que o índice de corrupção adote o seguinte sentido: zero (altamente íntegro) a 1 (altamente corrupto).

Em seguida, a taxa evasão fiscal foi estimado pelos resíduos da Equação 1, obtendo-se o BTDA, utilizado como proxy de evasão fiscal. A Tabela 3 apresenta os resultados das estimações da Equação 1 com os dados da amostra.

Tabela 3 – Estimação da regressão da Equação 1 com todas as empresas.

Variável	Coefficiente (p-valor)	VIF	Coefficiente (p-valor)	VIF	Coefficiente (p-valor)	VIF
Constante	0,2279 (0,000)	-	0,2099 (0,000)	-	0,2073 (0,000)	-
ΔR	0,0436 (0,288)	1,09	0,0460 (0,265)	1,11	0,0458 (0,272)	1,12
IMOB	-0,0454 (0,489)	1,09	-0,0524 (0,448)	1,18	-0,0553 (0,438)	1,21
PFISCAL	-0,1882 (0,000)	1,04	-0,1862 (0,000)	1,05	-0,1846 (0,000)	1,05
END	-0,1315 (0,000)	1,04	-0,1297 (0,000)	1,18	-0,1255 (0,000)	1,12
Dummy de ano	Não		Sim		Sim	
Dummy de país	Não		Não		Sim	
R ²	0,0707		0,0778		0,0793	
R ² Ajustado	0,0699		0,0754		0,0758	
Estatística F	61,68 (0,000)		36,92 (0,000)		31,89 (0,000)	
Nº de observações	5006		5006		5006	

Fonte: elaborado pelos autores.

Na Tabela 3 consta os resultados da estimação do modelo exposto na Equação 1, segregados de acordo

com as *dummies* de ano e país. A Variação da Receita Líquida (ΔR) e o Imobilizado (IMOB) não apresentaram relações significativas em nenhum dos modelos. Já a variável *dummy* de Prejuízo fiscal (PFISCAL) e o Grau de endividamento (END) apresentaram relações negativas e significativas ao nível de 1% em todas as situações analisadas. Assim, um maior prejuízo fiscal e maior endividamento resultam na diminuição da diferença entre o Lucro Tributário e o Lucro Contábil das empresas da América Latina. Verifica-se também que há consistência entre os resultados apresentados.

Em seguida, a Tabela 4 traz a correlação de Pearson entre as variáveis utilizadas na estimação da Equação 3.

Tabela 4 – Correlação de Person

Variável	BTDA	CORRUP	TXIR	TAM	ROA	G
BTDA	1					
CORRUP	0,0269*	1				
TXIR	-0,0366***	0,7316***	1			
TAM	-0,1418***	-0,0173	0,0529***	1		
ROA	-0,0174	0,0264*	-0,0153	0,0654***	1	
G	0,3952***	-0,0443**	0,0181	-0,0118	-0,1061***	1

Nota: ***/**/* sig. >= 1%, 5% e 10%, respectivamente.

Fonte: elaborado pelos autores.

Consoante a Tabela 4, o índice de percepção de corrupção no setor público (CORRUP) apresentou com correlação positiva e significativa, ao nível de 10%, com a proxy para evasão fiscal (BTDA), indicando que quanto a percepção de corrupção no setor público pode influenciar a prática de evasão fiscal nas empresas abertas da América Latina. Por outro lado, a variável a taxa tributária sobre os lucros (TXIR) apresentou uma correlação negativa e significativa, ao nível de 1%, com a BTDA, de forma que cargas tributárias mais elevadas podem desestimular a evasão fiscal, possivelmente pelo temor de penalidades elevadas que estão associadas, frequentemente, ao resultado nominal de incidência da taxa tributária sobre a base cálculo do tributo.

Por sua vez, o tamanho (TAM) apresentou uma correlação negativa (-0,1418), anunciando que maiores empresas apresentam menor evasão fiscal, possivelmente pelo elevado nível de controle, e o crescimento (G) apresentou uma correlação positiva (0,3952), possivelmente pelo maior nível de incentivos decorrentes da legislação tributária ante os investimentos realizados pelas empresas

Ainda na Tabela 4, observa-se que há uma correlação positiva (0,7316) e significativa, ao nível de 1%, entre o índice de percepção da corrupção (CORRUP) e a taxa tributária sobre os lucros (TXIR), sendo uma possível

explicação que países onde a carga tributária seja mais elevada, há um maior nível de percepção de corrupção no setor público pelos gestores. Também, verifica-se que correlação positiva (0,0264) entre o ROA e a variável CORRUP, ou seja, os retornos sobre os ativos são maiores nos países com maior percepção de corrupção. Já o crescimento (G) há uma correlação negativa (-0,0443) com a maior percepção de corrupção.

Para medir a influência do índice de percepção de corrupção no setor público na evasão tributária nas empresas de capital aberto da América Latina, recorreu-se ao modelo econométrico proposto na Equação 3, sendo, inicialmente, realizado o teste de Chow, visando comparar o modelo restrito (pooled) e o modelo irrestrito de efeitos fixos. O teste foi seguido do teste de Hausman, para verificação do melhor modelo, entre o de efeitos aleatórios e de efeitos fixos. Enfim, comparou-se a o modelo restrito com o modelo irrestrito de efeitos aleatórios, aplicando-se o teste LM de Breusch-Pagan (Clark & Linzer, 2015). Pelos testes aplicados, os resultados apontam para o painel de efeitos fixos como o modelo de análise mais adequado.

Com o relaxamento do pressuposto da normalidade na distribuição dos dados, com base no teorema do limite

central, foram executados os exames de endogeneidade, autocorrelação e homoscedasticidade dos dados. Para endogeneidade, foi utilizado o teste de Hauman, não sendo encontrado evidências de endogeneidade. Em seguida, na Tabela 5, para autocorrelação entre as variáveis utilizou-se o teste de Wooldridge (0,000), resultando na existência de autocorrelação. Quanto homoscedasticidade, utilizou-se a prova de Wald modificado para dados em painel (0,0000), descartando a sua presença (Wooldridge, 2002). Em razão da heterocedasticidade e autocorrelação dos dados, estimou-se a regressão na forma robusta para correção daqueles problemas.

Ultrapassados todos os testes de pressupostos para estimação das regressões, foram estimadas as regressões utilizando os dados em painel balanceado e desbalanceado, verificando-se que, nas duas formas, os resultados não foram alterados, tampouco houve diminuição na eficiência do estimador. Com isso, o painel desbalanceado foi escolhido, visando ampliar a quantidade de observações, de forma que os resultados obtidos com a estimação do modelo econométrico proposto pela Equação 3 encontra-se na Tabela 5.

Tabela 5 – Estimação da regressão da Equação 3 com todas as empresas.

Variáveis	Within Variation		Between Variation		General Variaton		VIF
	Coefficientes	p-valor	Coefficientes	p-valor	Coefficientes	p-valor	
BTTDA							
CORRUP	0.8070	0,000	0,1124	0,032	0,1118	0,026	
TXIR	-0,6795	0,008	-0,4549	0,002	-0,4432	0,014	2,17
TAM	-0,1027	0,025	-0,0167	0,000	-0,0242	0,000	2,17
ROA	-0,2037	0,276	0,3679	0,000	0,0033	0,985	1,01
G	0,2287	0,041	0,3718	0,000	0,2352	0,028	1,02
Intercepto	1,8343	0,027	0,4831	0,000	0,6478	0,000	1,02
R ²	Dentro = 0,1777 Entre = 0,0832 Geral = 0,0840 F (5,798) = 3,32 Prob>F 0,0056		Dentro = 0,1301 Entre = 0,3227 Geral = 0,1687 F(5,793) = 72,90 Prob>F = 0,0000		0,0819 Wald chi2(5) = 18,11 Prob > chi2 = 0,0028		Obs. 5006 Grupos 771
Testes	Chow (F)	Breusch-Pagan	Hausman	Wooldridge	Wald		
	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000		0,0000

Resultado dos testes: modelo de efeitos fixos

Fonte: elaborado pelos autores.

Nos três modelos regressivos de efeitos fixos (*within*, *between* e *general variation*) estimados os resultados se mantiveram persistentes. O modelo *within* de efeito fixos foi escolhido porque este modelo tem a capacidade de capturar a heterocedasticidade interna de cada indivíduo, para cada período. Assim, levando em consideração que o problema de pesquisa visou a análise, especificamente, do efeito da percepção da corrupção na taxa de evasão fiscal dentro das empresas, utilizou-se o modelo de efeitos fixos *within variation*.

Desse modo, depreende-se pelas informações constantes na Tabela 5 que, em média, o índice de percepção de corrupção no setor público (CORRUP) exerceu uma influência direta e significativa, ao nível de 1%, na taxa de evasão fiscal (BTDA). Este resultado valida a hipótese da pesquisa (H1), com base na teoria das janelas quebradas, ao trazer evidências empíricas que a percepção da corrupção pela população pode estimular a gestão das empresas latino-americanas a realizarem um gerenciamento tributário que extrapole a legalidade, evadindo-se das obrigações tributárias, com a percepção da desordem social e a impunidade gerada pela corrupção (Kelling & Coles, 1997; Coutinho & Carvalho, 2003; Fukofuka, 2013; Engström et al., 2015; Júnior Brunozi et al., 2018).

Em seguida, a Tabela 5 observa-se uma relação inversa e significativa estatisticamente, ao nível de 1%, entre a taxa tributária sobre os lucros (TXIR), aplicada nas empresas da América Latina, e a BTDA, de forma que o aumento na taxa dos tributos sobre o lucro reduziu a taxa de evasão fiscal. Este resultado, ao ser associado à teoria dos testículos quebrados, aponta que taxas tributárias mais altas, por ser acompanhadas de multas proporcionalmente mais altas pelo seu inadimplemento, pode desestimular a prática da evasão fiscal, ocasionando uma redução no BTDA, à medida que o benefício esperado pode não ser compensado pelo risco submetido pela empresa (Kelling & Coles, 1997; Coutinho & Carvalho, 2003; Strasser & Santos, 2015).

Por conseguinte, verifica-se que o tamanho (TAM) apresentou uma relação inversa (-0,1027) e significativa, ao nível de 5%, com a BTDA. Esta evidência indica que maiores empresas realizam menor evasão fiscal, confirmando o esperado teoricamente, visto que empresas maiores possuem um controle interno mais robusto e possuem maior nível de monitoramento pelos investidores e acionistas, determinando um menor gerenciamento tributário discricionário em razão dos mecanismos de controle (Desai & Dharmapala, 2009; Santos, 2016). O crescimento (G) apresentou uma relação direta e significativa, ao nível de 5%, com a BTDA, de forma que o crescimento dos ativos acarretou as empresas da amostra, em média, um aumento na taxa de evasão fiscal. Este resultado pode decorrer de eventuais benefícios fiscais que fomentem o investimento nos países da América Latina (Allingham &

Sandmo, 1972; Han & Kung, 2015; Frank et al., 2009). O retorno sobre os ativos (ROA), por sua vez, não apresentou uma relação significativa no modelo.

Considerações Finais

A pesquisa teve como propósito verificar a influência da percepção de corrupção no setor público na taxa de evasão tributária nas empresas da América Latina, com base na associação das Teorias das Janelas Quebradas, dos Testículos Despedaçados e do Prospecto. Nesta acepção, o estudo levou em consideração a potencialização da aversão aos tributos nos contribuintes, ante a percepção da corrupção, como estímulo à prática da evasão fiscal.

Os resultados encontrados conduzem à compreensão que a percepção da corrupção no setor público pela sociedade pode desencadear a evasão fiscal nas empresas. Também, foram encontradas evidências empíricas no estudo que a taxa dos tributos sobre os lucros desestimula a evasão fiscal nas empresas latino-americanas. A redução no nível de evasão fiscal em função das taxas dos tributos sobre lucro pode ocorrer em razão do maior risco envolvido no gerenciamento evasivo considerado pelos contribuintes, já que, altas taxas tributárias, podem trazer consigo multas proporcionalmente elevadas ante as taxas tributárias, em termos nominais, porque, eventuais penalidades pelo inadimplemento do tributo, normalmente têm como base o tributo apurado. Assim, verifica-se a necessidade da ampliação do debate sobre as evidências encontradas, um maior aprofundamento na análise de cada país e uma discussão mais acurada sobre as políticas públicas de combate à corrupção e seus desdobramentos no nível de evasão fiscal nas empresas nos países da América Latina.

Por todo o exposto, o estudo encontra evidências que a percepção de corrupção no setor pode servir de estímulo à sonegação, assim como ocorre pela visão de janelas quebradas em um prédio abandonado, que, caso não sejam reparadas, nutrirá uma sensação de impunidade e desordem, encorajando o vandalismo e a invasão do prédio. Em lado oposto, também, foram encontradas evidências que altas taxas tributárias podem elevar o temor da punibilidade, servindo de fator desanimador de práticas tributárias evasivas.

Como limitações, no curso da pesquisa, algumas dificuldades e fragilidades foram encontradas, sendo importante apontá-las para os avanços de pesquisas neste tema. Dentre elas, destacam-se as implicações das adoções das *Internacional Financial Reporting Standards* (IFRS) em cada país, que podem ter ocasionado diferenças contábeis e tributárias no período estudado, e a dificuldade para a obtenção de uma proxy com efetiva acurácia para medir a evasão fiscal, em razão da impossibilidade de separar plenamente a práticas fiscais

legais das ilegais no âmbito empresarial por intermédio das demonstrações contábeis divulgadas, sendo relevante para a academia que as demais pesquisa aperfeiçoarem as proxies de elisão e evasão fiscal. Portanto, é importante indicar a vulnerabilidade das medidas de mensuração da evasão fiscal, na qual se inclui a utilizada nesta pesquisa.

Outrossim, podem existir outras relações não contempladas no estudo que venham a interferir na compreensão da dinâmica da evasão fiscal nas empresas que podem modificar os resultados obtidos, tais como: conjuntura econômica, jurídica e política nas quais as empresas eventualmente possam se encontrar.

Diante da não aleatoriedade para a composição da amostra, os resultados revelados nesta pesquisa estão restritos ao período e às empresas analisadas, não sendo possível generalizá-los para os mercados dos países que compuseram a amostra. Ainda quanto aos resultados encontrados, é importante o avanço nos estudos em outras pesquisas, que tenham como propósito contribuir neste tema, de forma teórica e metodológica, no intuito de buscar outros fatores decisórios que podem influenciar a evasão fiscal.

Ultrapassadas as limitações apontadas, é importante frisar que esta pesquisa contribui teoricamente para o meio acadêmico, avançando em novas perspectivas que traçam interseções entre teorias que permeiam diversas áreas científicas, tais como Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia e Psicologia, associando as teorias do prospecto, das janelas quebradas e dos testículos despedaçados, para revelar que o modelo ético e político de gestão pública pode influenciar a gestão na iniciativa privada, tal como foram encontrados indícios que a corrupção pode levar à evasão fiscal nas empresas latino-americanas. Assim como, o temor pela penalidade pode levar os atores sociais a trilhar o caminho ético e legal, conforme as evidências encontradas que altas taxas tributárias, que serão acompanhadas de penalidade maiores, coíbem a evasão fiscal.

Por todo o exposto, as evidências empíricas encontradas ampliam os limites dos estudos relacionados ao comportamento organizacional e à gestão tributária, colacionado novos indícios que podem explicar um pouco mais sobre a complexidade do ambiente corporativo nos países em desenvolvimento.

Referências

Abramo, C. W. (2005). How Far Go Perceptions?. *Brasilia: Transparencia Brasil*, at [http://www. Transparência.org.br/docs/HowFar.pdf](http://www.Transparência.org.br/docs/HowFar.pdf).

Ackerman, S R. (1978). *The Economics of Corruption: a study in political economy*. New York: Academic Press.

Allingham, M. G., & Sandmo, A. (1972). Income Tax Evasion: A theoretical analysis. *Journal of Public Economics*(1), pp. 323-328. [https://doi.org/10.1016/0047-2727\(72\)90010-2](https://doi.org/10.1016/0047-2727(72)90010-2)

Araújo, J. G. N., Soeiro, T. M., Matos, F. J. S., & Bautista, D. C. G. (2020). Jeitinho brasileiro, corrupção e contabilidade. *Revista Evidenciação Contábil & Finanças*, 8(2). <https://doi.org/10.22478/ufpb.2318-1001.2020v8n2.48165>

Becker, G. S. (1999). Crime and Punishment: An Economic Approach', *Journal of Political Economy. International Library of Critical Writings in Economics*, 111, 141-189.

Clark, T. S., & Linzer, D. A. (2015). Should I use fixed or random effects? *Political Science Research and Methods*, 3(2), 399-408. <https://doi.org/10.1017/psrm.2014.32>

Coutinho, J. N., & Carvalho, E. R. (2003). Teoria das janelas quebradas: e se a pedra vem de dentro. *Revista de Estudos Criminais*, 3, 23-29.

Cross, R., & Shaw, G. K. (1982). On the economics of tax aversion. *Public Finance*, 37(1), 36-47.

Cruz, F. R., Paiva, A. C. V., da Cunha, J. V. A., & Neto, J. E. B. (2019). TRÊS VISÕES SOBRE ÉTICA E EVASÃO FISCAL: COMO SE POSICIONAM OS ESTUDANTES DA ÁREA DE NEGÓCIOS?. *Revista universo contábil*, 14(2), 82-99. <http://dx.doi.org/10.4270/ruc.2018212>

Da Silva Filho, G. M., Cavalcante, P. R., Bomfim, E. T., & Leite Filho, P. A. (2018). Conformidade Tributária e Comportamento do Contribuinte: uma análise dos fatores que explicam a observância tributária à luz da Teoria do Comportamento Planejado. *Revista Contabilidade e Controladoria*, 10(1), 54-70. <http://dx.doi.org/10.5380/rcc.v10i1.51458>

DeAngelo, H., & Masulis, R. W. (1980). Optimal capital structure under corporate and personal taxation. *Journal of Financial Economics*, 8(1), 3-29. [https://doi.org/10.1016/0304-405X\(80\)90019-7](https://doi.org/10.1016/0304-405X(80)90019-7)

Desai, M. A., & Dharmapala, D. (2006). Corporate tax avoidance and high-powered incentives. *Journal of financial Economics*, 79(1), 145-179. <https://doi.org/10.1016/j.jfineco.2005.02.002>

Desai, M. A., & Dharmapala, D. (2009). Earnings Management, Corporate Tax, Shelters, and Book-Tax Alignment. 62(1), 196-186. DOI: 10.17310/ntj.2009.1.08

Engström, P., Nordblom, K., Ohlsson, H., & Persson, A. (2015). Loss evasion and tax aversion. *American Economic Journal: Economic Policy*, 7, 132-164. DOI: 10.1257/pol.20130134

- Fávero, L. P. (2013). Dados em painel em contabilidade e finanças: teoria e aplicação. *BBR-Brazilian Business Review*, 10(1), 131-156.
- Feldkircher, M. (2014). The determinants of vulnerability to the global financial crisis 2008 to 2009: Credit growth and other sources of risk. *Journal of international Money and Finance*, 43, 19-49. DOI: 10.1016/j.jimonfin.2013.12.003
- Formigoni, H., Antunes, M. T., & Paulo, E. (2009). Diferença entre o Lucro Contábil e Lucro Tributável: Análise sobre o gerenciamento de resultados contábeis e gerenciamento tributário nas companhias abertas brasileiras. *BBR Brazilian Business Review*, 6(1), pp. 44-61.
- Frank, M. M., Lynch, L. J., & Rego, S. O. (2009). Tax Reporting Aggressiveness and Its Relation to Aggressive Financial Reporting. *The Accounting Review*, 84(2), pp. 467-496. <https://doi.org/10.2308/accr.2009.84.2.467>
- Fukufuka, P. (2013). The contextual framework of corporate income tax evasion. 5(2), pp. 27-37. DOI: 10.5897/JAT2013.0111
- Han, L., & Kung, J. K. S. (2015). Fiscal incentives and policy choices of local governments: Evidence from China. *Journal of Development Economics*, 116, 89-104. DOI: 10.1016/j.jdeveco.2015.04.003
- Hanlon, M., & Heitzman, S. (2010). A review of tax research. *Journal of accounting and Economics*, 50(2-3), 127-178. <https://doi.org/10.1016/j.jacceco.2010.09.002>
- Hardisty, D. J., Johnson, E. J., & Weber, E. U. (2010). A Dirty Word or a Dirty World? Attribute Framing, Political Affiliation, and Query Theory. *Psychological Science*, 21(1), 86-92. <https://doi.org/10.1177/0956797609355572>
- Hayashi, A. W., Nakamura, B. K., & Gamage, D. (2013). Evidence of Tax Salience and the Labor-Leisure Decision: Anchoring, Tax Aversion, or Complexity? *Public Finance Review*, 41(2), 203-226. <https://doi.org/10.1177/1091142112460726>
- Jensen, M., & Meckling, W. (1976). Theory of the firm: Managerial behavior, agency costs, and ownership structure. *Journal of Financial Economics*, 3, 305-360. [https://doi.org/10.1016/0304-405X\(76\)90026-X](https://doi.org/10.1016/0304-405X(76)90026-X)
- Júnior Brunozi, A. C., Kronbauer, C. A., Martinez, A. L., & Alves, T. W. (2018). BTD anormais, accruals discricionários e qualidade dos accruals em empresas de capital aberto listadas no Brasil. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, 15(35), 108-141. <https://doi.org/10.5007/2175-8069.2018v15n35p108>
- Kahneman, D., & Tversky, A. (1979). Prospect theory: An analysis of decision under risk. *Econometrica*, 47(2), pp. 263-291. <https://doi.org/10.2307/1914185>
- Kallbekken, S., Kroll, S., & Cherry, T. L. (2011). Do you not like Pigou, or do you not understand him? Tax aversion and revenue recycling in the lab. *Journal of Environmental Economics and Management*, 62(1), 53-64. DOI:10.1016/j.jeem.2010.10.006
- Kelling, G. L., & Coles, C. M. (1997). *Fixing broken windows: Restoring order and reducing crime in our communities*. Simon and Schuster.
- Kirchler, E. (1998). Differential Representations of Taxes: Analysis of Free Associations and Judgments of Five Employment Groups. *Journal of Socio-Economics*, 27(1), 421-437.
- Leal, M. C. H., & de Moraes, M. V. (2018). Relações entre Estado, Administração Pública e sociedade: a corrupção como fenômeno multicultural e a afetação dos direitos fundamentais. *A&C-Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, 18(74), 175-192. <http://dx.doi.org/10.21056/aec.v19i74.942>
- Lietz, G. M. (2013). Tax avoidance vs. tax aggressiveness: A unifying conceptual framework. *Tax Aggressiveness: A Unifying Conceptual Framework*. <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2363828>
- Martinez, A. L. (2017). Agressividade tributária: um survey da literatura. *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade*, 11, 106-124. <https://doi.org/10.17524/repec.v11i0.1724>
- Martinez, A. L., Francisco Filho, R., & Anunciação, E. P. (2013). Analysis of the relationship between the components of Book-Tax Differences and annual variations in. *Advances in Scientific and Applied Accounting*, 6(3), 396-417.
- Mazar, N., Amir, O., & Ariely, D. (2008). The dishonesty of honest people: A theory of self-concept maintenance. *Journal of marketing research*, 45(6), 633-644. <https://doi.org/10.1509/jmkr.45.6.633>
- Meyvis, T., Bennett, A., & Oppenheimer, D. M. (2010). Precommitment to Charity. *The Science of Giving: Experimental Approaches to the Study of Charity*, pp. 35-48.
- Newton, I. (1687). *Philosophiae naturalis principia mathematica* (Vol. 3).
- Power, T. J., & Jamison, G. D. (2005). Desconfiança política na América Latina. *Opinião Pública*, 11(1), pp. 64-93. <https://doi.org/10.1590/S0104-62762005000100003>
- Rubin, D. S. (2003). Janelas quebradas, tolerância zero e criminalidade. *Jus Navigandi*, 8.

- Santos, M. A. (2016). Evasão Tributária, Probabilidade de Detecção e Escolhas Contábeis: Contabilidade Tributária: Um estudo à luz da teoria de agência. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) – Programa Multi-Institucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis – UnB, UFPB, UFRN.
- Shecaira, S. S. (2009). Tolerância zero. *Revista internacional de direito e cidadania*, 5, 165-176.
- Silva, A. M., Braga, E. C., & Laurencel, L. C. (2009). corrupção em uma Abordagem Econômico-Contábil e o Auxílio da Auditoria como Ferramenta de Combate. *Contabilidade Vista & Revista*, 20(1), pp. 95-117.
- Skidmore, T. E., & Smith, P. H. (2005). *Modern latin america* (6ª ed.). New York: Oxford University Press.
- Strasser, F. A., & Santos, J. J. (2015). Teoria dos Testículos Despedaçados e da Vidraça Quebrada numa Abordagem Crítica da Operação Tolerância Zero. *CONPEDI/UFS*, 482-509.
- Sussman, A. B., & Olivola, C. Y. (2011). Axe the tax: Taxes are disliked more than equivalent costs. *Journal of Marketing Research*, 48, 91-101.
- Tang, T. Y. (2006). Differences, a Proxy for Earning Management and Tax Management Empirical Evidence from China. *Working Paper*.
- Tang, T., & Firth, M. (2011). Can book-tax differences capture earnings management and tax management? Empirical evidence from China. *The International Journal of Accounting*, 46(2), 175-204.
- Titman, S., & Wessels, R. (1988). The determinants of capital structure choice. *The journal of Finance*, 43(1), 1-19. <https://doi.org/10.1111/j.1540-6261.1988.tb02585.x>
- Trading Economics* (2018). Recuperado em abril, 2018, em <https://tradingeconomics.com/>
- Transparency International (2017) Recuperado em abril, 2018, em <http://www.transparency.org/cpi>.
- Wilson, J. Q., & Kelling, G. L. (1982). Broken windows. *Atlantic monthly*, 249(3), 29-38.
- Wooldridge, J. M. (2002). Econometric analysis of cross section and panel data. *Cambri*